



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**(LEI Nº 14.133/2021 COMBINADA COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.816/2023 E
48.820/2023)**

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada e credenciada no corpo de bombeiros militar do estado do rio de janeiro (CBMERJ) para elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCI) para atender as necessidades do Centro de Abastecimento de Insumo de Saúde (CABIS/SEPM) afim de garantir a segurança das instalações.

2 – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO - ID: 85402 - Código do Item: 0656.003.0011** para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, mais especificamente do Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde, conforme descrições, especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A Resolução SEPM Nº 032 de 15 de julho de 2022, criou na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS), constituindo-se em Órgão de Apoio a Área de Saúde e no art. 3º estabeleceu que o Centro de Abastecimento de Insumos de Saúde (CABIS) terá por atribuição o armazenamento, controle e distribuição dos materiais médicos, hospitalares e insumos de toda área de saúde da Corporação, incluindo os materiais permanentes, mobiliários e todas as aquisições relacionadas a assistência à saúde com vistas ao atendimento dos beneficiários do FUSPOM.

3.2 À de se destacar também que o CABIS possui sua sede na Rua Bela, nº 637 e 649 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ e detém de uma área total de 5.596,82 m² dividida em 4 pavimentos - térreo, 1º andar, 2º andar e 3º andar - conforme contrato de locação de imóvel nº 263/2022 (35993602) firmado entre a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a empresa FBC 2007 Participações LTDA. Acrescenta-se, ainda, que no Estudo Técnico Preliminar (32005360) de locação do imóvel do CABIS, é previsto um efetivo de 89 pessoas para o CABIS, porém com previsão atual de aumento para aproximadamente 120 pessoas.

3.3 Para garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, a Lei Federal n.º 13.425/20172 e o Decreto Estadual n.º 42/20183, que regulamenta o Decreto-lei n.º 247/19754, o qual rege o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP no Estado do Rio de Janeiro e atribuem ao

Corpo de Bombeiros Militar a competência de exigir e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, destinadas à proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

3.4 Neste contexto, um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) torna-se imprescindível por se tratar de parte do processo de licenciamento de edifícios e de obtenção do Certificado de Aprovação da edificação junto à Diretoria Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ (DGST), garantindo assim a segurança das instalações do CABIS/SEPM.

3.5 Em linhas gerais, pode-se definir por projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico como um conjunto de documentos e planos elaborados por profissionais qualificados e credenciados juntos ao CBMERJ, como engenheiros de segurança, com o objetivo de prevenir, detectar e combater incêndios em edifícios e instalações. O projeto é desenvolvido de acordo com normas técnicas e regulamentos de segurança contra incêndio e pânico, que variam de acordo com a jurisdição e o tipo de edificação.

Dentre os muitos componentes que dispõe de um projeto de incêndio, os principais são:

- **Análise de Riscos:** Avaliação dos riscos específicos de incêndio, levando em consideração a natureza da ocupação, o layout do edifício, os materiais utilizados e outras variáveis relevantes.
- **Especificações Técnicas:** Detalhamento das medidas de segurança a serem implementadas, como sistemas de detecção de incêndio, alarmes, extintores, hidrantes, saídas de emergência, sinalização de segurança, iluminação de emergência, entre outros.
- **Plantas e Desenhos:** Representações gráficas do edifício que mostram a disposição de equipamentos e sistemas de segurança, bem como a localização de extintores, hidrantes e rotas de fuga.
- **Cálculos e Dimensionamentos:** Cálculos de capacidade e dimensionamento de sistemas, como a quantidade de extintores necessários, a capacidade dos hidrantes, a iluminação de emergência, entre outros.
- **Documentação Legal:** Preparação da documentação necessária para obter as aprovações das autoridades competentes, como o Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente.
- **Plano de Abandono:** Um plano que descreve os procedimentos a serem seguidos em caso de incêndio, incluindo rotas de fuga, pontos de encontro e procedimentos de evacuação.
- **Manutenção e Testes:** Orientações sobre a manutenção periódica e os testes dos sistemas de segurança para garantir sua eficácia ao longo do tempo.

3.7 O PPCI do CABIS está desatualizado, sendo necessária a correção urgente da situação. A não contratação implicará RISCOS de Incêndio e Pânico, tendo em vista o grau elevado de inflamabilidade dos insumos ali armazenados.

3.8 É evidente o elevado risco, em caso de incêndio, para a segurança do público fixo e flutuante do CABIS/SEPM e para o patrimônio que nela se encontra e até risco de interdição da Unidade, em caso de vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.9 Ademais, é importante considerar que a pretensa contratação está alinhada com as seguintes diretrizes e metas institucionais do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro:

- Resolução SEDEC nº 169, de 28 de novembro de 1994 - Baixa instruções complementares para a apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico na Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 42, de 17 de Dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CBMERJ nº 883, de 19 de janeiro de 2016 – Define instruções a serem adotadas para a regularização de imóveis ou estabelecimentos de risco diferenciado e dá outras providências;
- Portaria CBMERJ nº 1008, de 06 de setembro de 2018 – estabelece procedimentos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para celebração de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais para regularização de imóveis e estabelecimentos, e dá providências;

- Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos 002/2011 – Nota DGST 271/2011 – Define diretrizes para a execução do serviço de fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações;
- ABNT NBR 15219:2005 – Plano de emergência contra incêndio – Requisitos;

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ID SIGA	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	85402	523	<p>PROJETO EXECUTIVO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO Código do Item: 0656.003.0011 Informações complementares: Devem ser realizadas também ações complementares até aprovações nos órgãos competentes.</p>	Serviço	1

4.1 A Empresa vencedora deverá realizar a regularização da autorização de funcionamento do CABIS – SEPM, junto ao Corpo de Bombeiros e atualização de seu Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, prevendo as seguintes ações:

4.1.1. Elaboração do "PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E COMBATE AO PÂNICO", que se divide em quatro etapas:

Etapa 1 - Levantamento e/ou aferição, com os ajustes necessários, das medidas da instalação predial existente, bem como elaboração de projeto executivo / "as built" e Caderno de Especificações Técnicas para a edificação. O levantamento deve considerar análise de áreas e detalhamentos de desenho;

Etapa 2 - Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do RJ - CBMERJ;

Etapa 3 - Elaboração de Planilha Orçamentária para execução do projeto aprovado.

Etapa 4 - Solicitação e acompanhamento até a emissão do Laudo de Exigências (LE) do projeto.

4.1.2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Proceder à contratação de empresa especializada e devidamente credenciada no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) para execução de serviços técnicos de engenharia para a elaboração/revisão de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e ações complementares até a emissão de Laudo de Exigências (LE) para a edificação do CABIS-SEPM, totalizando 5.596,82 m² de área construída, localizada na Rua Bela, 637 e 649, São Cristóvão, no Rio de Janeiro/RJ, contemplando todas as medidas de segurança necessárias para adequação da edificação do CABIS às Normas de Segurança de Prevenção e Combate a Incêndio da ABNT, legislação estadual e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro cabíveis, especificamente a sistemas de combate a incêndio por extintores e hidrantes, sistema de detecção e alarme de Incêndio/control de fumaças, rotas de fugas e saídas de emergências, sinalização de emergência, iluminação de emergência e demais medidas de segurança aplicáveis à edificação.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Requisitos Gerais:

- 1 - A proponente deve apresentar proposta de prestação dos serviços de elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, conforme este Estudo e em acordo com a planilha de custos de formação de preços, após a etapa de seleção em Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme modelo divulgado no Sistema;
- 2 - O orçamento deverá ser elaborado de forma detalhada e com base em composição de custos unitários e totais, considerando os descontos legais, os custos diretos e indiretos relacionados com cada item da planilha, tais como: materiais, instalações, mão de obra, encargos sociais, previdenciários, fretes, seguros, transportes, taxas, impostos, alimentação, alojamento e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços.
- 3 - Quanto ao recolhimento de Taxas de Aprovação (se houver), ficará às custas da Contratada o recolhimento das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica), taxas de aprovações e de todos os custos envolvidos no desenvolvimento dos processos e aprovação, se necessário. O custo de taxas deverá fazer parte integrante da composição de custos da Contratada.
- 4 - A empresa deve possuir experiência na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios, apresentando através de Atestado de capacidade técnica;
- 5 - Caberá à Executora realizar os levantamentos dos dados cadastrais necessários, através de vistorias nos locais, consulta de Normas e documentações técnicas nacionais e internacionais, bem como promover reuniões específicas com a Adquirente;
- 6 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, porém o interessado poderá fazê-lo facultativamente. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7 - A empresa contratada deverá ser responsável por futuras correções no projeto e/ou na planilha orçamentária, caso sejam necessárias, até a emissão do Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Requisitos Específicos:

- 1 - A proponente deve possuir registro no CREA/CAU para ter sua habilitação validada.
- 2 - Possuir em seus quadros engenheiro elétrico e civil com registro no CREA ou CAU com experiência na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios.
- 2 - Apresentar cronograma de execução no momento da apresentação da proposta de preços.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Serão exigidos registro no CREA/CAU para avaliação da qualidade e aceite do objeto.

6 – DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1 O prazo para execução e entrega do serviço será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável pelo mesmo período.

6.2 O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço:

- Rua Bela, 637 e 649, São Cristóvão, no Rio de Janeiro/RJ. Área total de 5.596,82 m² dividida em 4 pavimentos - térreo, 1º andar, 2º andar e 3º andar.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM .

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.5.1 Certidão de registro do licitante no CAU ou CREA e no Corpo de Bombeiros que habilite a empresa nos ramos da engenharia com validade para o presente exercício.

12.5.2 - Prova de possuir em seu quadro permanente na data desta licitação, profissionais de nível superior com registro no CREA ou CAU com experiência na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características e equivalente ao objeto da Licitação.

12.5.3 - Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado Atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico, a ser indicado pela empresa licitante, ter executado o serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação. Poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado nestes. (Inciso II art 67 da Lei 14.133/2021).

12.5.4 - A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro no CREA ou CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

8 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8 O serviço cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do TR deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

- MAJ PM FARM RG 89.496 VICTOR HUGO DE HOLANDA COSTA MARTINS (CABIS)

- CAP PM RG 85.149 BRUNO SILVA MARINS (CABIS)

-SD PM RG 107.862 RONEY DA SILVA FERREIRA (AINFRA)

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

10.17 Sugere como gestor do contratos os seguintes policiais militares:

1º TEN PM ENF Jamil Barreto Filho ID.: 614552-3

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato;
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato;
- d) Multa por não entrega de documentação exigida para o certame de 1% sobre o valor total do contrato;
- e) Multa por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta total de 1%;
- f) Multa por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado de 0,5% sobre o valor total do contrato;
- g) Multa por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato total de 10% sobre o valor total do contrato;
- h) Multa por fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de 15% sobre o valor total do contrato;
- i) Multa por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza de 15% sobre o valor total do contrato;
- i.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- j) Multa por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame de 10% sobre o valor total do contrato;
- k) Multa por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 de 15% sobre o valor total do contrato.

11.2 Penalidades da empresa vencedora em face da LGPD:

11.2.1 O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

b.1) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro

b.2) As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

11.3 Pela não manutenção da regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o serviço na qualidade, local e prazo especificado neste termo;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro, dentre outros;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) a Contratada deve indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos Projetos como um todo, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.
- e) a Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato. Os Projetos e demais documentos existentes nas dependências do Contratante, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos de campo que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho
- c) exercer a gestão e fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2 O pagamento fica condicionado que o proponente atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.2 Caso o valor do instrumento contratual seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual.

15.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 Devido a natureza do serviço, não há necessidade de solicitação de amostras.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei n.º. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

17.2 A empresa contratada deverá, em seu projeto, respeitar as normas de acessibilidade vigentes no país, alinhando-as às propostas de Prevenção e Combate a Incêndio, cumprindo a Lei 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. - Normas ABNT NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

17.3 A empresa contratada deverá, em seu projeto, optar por soluções de menor impacto ambiental, com a realização de benfeitorias enxutas e suficientes para a regularização da situação existente, como forma de diminuir o volume de resíduos sólidos gerados, além de prever a forma adequada de descarte dos mesmos.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20– DA NATUREZA DO SERVIÇO:

20.1 Os serviços a serem contratados são classificados como serviço comum de engenharia, com execução por escopo.

20.2 Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto no 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

20.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

20.4 Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado às hipóteses previstas no art. 105 da Lei 14.133, de 2021.

20.5 Em razão do valor estimado da contratação estar enquadrado na hipótese do inciso I do artigo 75, da Lei 14.133, de 2021, recomenda-se a sua adoção em virtude do menor tempo de execução da aquisição, do prazo existente e da simplicidade do objeto.

20.6 Apesar de os serviços serem de engenharia, estes podem ser enquadrados como serviços comuns de engenharia sob a definição da Lei 14.133, de 2021

Art. 6o Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

20.3 Diante disso, destaca-se os motivos às quais informamos o cabimento/enquadramento dos serviços como comuns:

- A avaliação e classificação por profissional da área (Engenheiro Civil e outros) do enquadramento em serviço comum de engenharia, sendo o mesmo oriundo da Diretoria Geral de Saúde para a realização dos estudos, diagnósticos e futuro acompanhamento dos serviços contratados como Fiscal;
- Os serviços listados não visam objetivamente ampliar ou reduzir espaços existentes nas instalações da sede do CABIS, mas executar projeto(s) no sentido de promover a segurança de pessoas e patrimônio presentes na sede do CABIS e seu entorno. O que realizado de forma hodierna, resultaria em projeto de aquisição futuro de serviços/obras para a prevenção e combate a incêndio e pânico e documentação técnica capaz de promover a regularização junto aos órgãos competentes para a obtenção de licenças e alvarás.
- O serviço será dividido em sua execução em etapas, sucessivas e encadeadas, de modo que o conjunto é visto como uno, indivisível, o que remete a contratação por item único.

20.4 O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço global.

20.5 A empreitada por preço global consiste na contratação da execução da obra ou serviço por preço certo e total. Seu uso se verifica, geralmente, em contratações de objetos mais comuns. Deve ser empregada somente quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

20.6 Em geral, nos editais para contratação de obras e serviços por este tipo de empreitada, devem estar especificadas de forma objetiva todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto licitado, visando à minimização dos riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução das obras ou serviços.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 O custo estimado após a média de orçamentos cotados ficou no total de R\$ 45.601,57 (quarenta e cinco mil seiscentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

22 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

22.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

23.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao CABIS, situado na Rua Bela, nº 637 e 649 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA
TEN PM FARM RG:3/000002 Id. Funcional 5101625-7
Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 08 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Primeiro Tenente**, em 12/04/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71008259** e o código CRC **5D24398E**.

Referência: Processo nº SEI-350010/004988/2024

SEI nº 71008259

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772